Portaria nº 8 de 12 de março de 2019.

Designa servidores para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio na realização de Pregões Eletrônicos na forma eletrônica, que realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública no sistema Comprasnet.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão nº 0030/2005 do CFQ para acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), cujo registro **UASG 389260** é o código de sua Unidade Administrativa de Serviço Geral (UASG).

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública.

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de pregoeiro e equipe de apoio requer preparação, dedicação e responsabilidades, conforme o previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio nos pregões, na modalidade pregão eletrônico, atuando na plataforma web com acesso no portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ao sistema Comprasnet. Conforme descrição infra:

Nome	Email institucional	CPF	Pregoeiro	Equipe de Apoio
BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA	bruno.goytisolo@cfq.org.br	603.256.151-87		X
CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA	cristiano.ferreira@cfq.org.br	633.125.651-20		X
DANIELA NUNES ZUQUE	daniela.zuque@cfq.org.br	875.686.671-20		X
DELORGEL VALDIR KAISER	kaiser@cfq.org.br	376.608.610-34		X
DIEMES BATISTA DA SILVA	diemes.silva@cfq.org.br	789.038.311-87	X	X
DIVA COSTA LUNA	diva.luna@cfq.org.br	722.202.521-91		X
ELIOS VARY MONTEIRO JÚNIOR	elios.junor@cfq.org.br	392.866.651-72		X
ELISA HILLESHEIM	elisa.hillesheim@cfq.org.br	761.687.001-53		X

FAERISSON LIMA SOUZA	faerisson.souza@cfq.org.br	726.274.841-68	X	X
GABRIELA DE MELO PORTO VALENÇA	gabriela.valenca@cfq.org.br	071.389.874-71		X
GENALDO VILAR FONSECA DA FRAGA	genaldo.fonseca@cfq.org.br	142.468.288-66		X
GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO	gustavo.cardoso@cfq.org.br	877.851.611-00		X
HENRIQUE MARTINS FARIAS	henrique.farias@cfq.org.br	702.507.746-15		X
ISAÍAS BORGES GIL SANTIAGO	isaias.santiago@cfq.org.br	244.659.411-53		X
JAIR DE OLIVEIRA FREITAS	jair.freitas@cfq.org.br	145.470.661-91		X
JOSÉ VILAR FONSECA	jose.fonseca@cfq.org.br	118.065.018-21		X
LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO	leandro.coelho@cfq.org.br	707.497.601-68		X
LEILA CARLA COSTA PACHECO	leila.pacheco@cfq.org.br	001.377.377-18		X
LEONARDO NUNES FERREIRA	leonardo.nunes@cfq.org.br	318.918.701-06		X
LEONICE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA	leonice.oliveira@cfq.org.br	017.815.731-74		X
LILIAN JORGE DE SOUZA	lilian.souza@cfq.org.br	818.860.981-15		X
MARCELO RODRIGUES DA COSTA	marcelo.costa@cfq.org.br	800.222.191-53	X	X
MARCOS RODRIGUES SIQUEIRA SOUSA	marcos.sousa@cfq.org.br	022.498.371-71		X
RENATO DE MELO TEIXEIRA	renato.melo@cfq.org.br	053.185.376-42		X
SOLANGE LEITE DO AMARAL	solange.amaral@cfq.org.br	873.283.487-04		X
VALCONI MARTINS DE MOURA	valconi.moura@cfq.org.br	319.703.381-72		X
VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS	vilmar.medeiros@cfq.org.br	151.408.491-00		X
WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA	weverton.sousa@cfq.org.br	042.462.281-50		X

Art. 2º - O/A(s) pregoeiro(as) acima designado/a(s) poderá/ão atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 12 de março de 2019.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ